

Lei Nº 430

Autoriza a abertura de Estrada
A Câmara Municipal decreta e

em promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo auto-
rizado a abrir uma estrada, para a conexão de
gado ao Baladours Local.

Art. 2º - O Poder Executivo fará as de-
sapropriações que o caso requerer.

Art. 3º - Fica aberto o crédito necessá-
rio para a construção referida no artigo 1º e ainda
para fazer face às despesas de desapropriações que
se fizer necessárias conforme artigo segundo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 17 de
outubro de 1963

Assfor Lira
Prefeito Municipal

Secretaria Substituída

Lei Nº 431

Concede Título de Cidadão Hono-
rário de Carmo do Paranaíba.

A Câmara Municipal de Carmo do
Paranaíba, decreta e em sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º - É conferido o Título de Cida-
dão Honorário de Carmo do Paranaíba, ao Exmo.
Sr. Dr. Celso Melo, presidente, e ao Sr. Dr. Luiz Cândido
de Almeida Megalhas, ilustres e dignos Presidentes,
respectivamente, da CEMIG e da ERMIG, pelos rele-
vantes serviços que prestaram ao Município como a

detificação desta Cidade, e Vila de Guinim e zonas rurais.

Art. 2º - Fica concedida a mesma cidadania ao Dr. Cândido Holanda.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Holanda, portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 17 de outubro de 1963.

João Américo
Prefeito Municipal

Secretária Substituto

Lei. Nº 432

Dispos. sobre Modificação de Lei

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, decreta e em sanciona a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica modificado o Parágrafo Único do artigo 7º, da Lei nº 211, de 21 de dezembro de 1956, que passará a ter a seguinte redação: - "A taxa de calcamento destinada a conservação será cobrada à razão de cinco cruzeiros (Cr\$ 5.00), por metro quadrado, pertencente a cada proprietário.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba 17 de